

Proc. Nº 0127/2023 - GP

Lei Complementar nº 74/2023

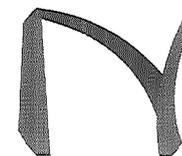
Dispõe sobre: "Altera a redação dos anexos II - Quadro de Empregos permanentes especialistas da educação, V - Descrição/Especificação dos empregos permanentes docentes e VI Descrição/Especificação dos empregos permanentes especialistas da educação, da Lei 943 de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores"

FERNANDES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição sintética e as atribuições típicas do emprego público de educador infantil, com as respectivas inclusões no Anexo V - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes Docentes, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, conforme segue:

ANEXO V
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES

EDUCADOR INFANTIL	
I	Descrição Sintética: Atua nas Escolas do Município (Creches, Pré-Escolas e Ensino Fundamental), recepcionando as crianças, cuida do asseio, alimentação e controla o repouso e participa de atividades culturais, cívicas, etc. (NR)
II	Atribuições Típicas: I. Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelos responsáveis; II. Cuidar da higiene e asseio da criança; III. Auxilia na distribuição das refeições às crianças conforme a idade, orientando seus hábitos alimentares e higiênicos, postura a mesa ou outros

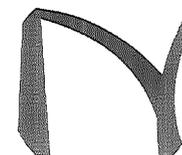


	<p>comportamentos;</p> <p>IV. Acompanha as crianças durante o repouso, observando o comportamento e as reações de cada um, para fins de avaliação;</p> <p>V. Acompanha as crianças que se acidentam ou que adoecem, até o Pronto Socorro ou até suas casas, conforme o caso;</p> <p>VI. Acompanha as crianças à saída da Unidade Escolar, controlando a disciplina e a ordem, entrega-os para os responsáveis, devidamente reconhecidos ou identificados;</p> <p>VII. Dá apoio aos professores, acompanhando as crianças nas atividades culturais, cívicas e de recreação, jogos e brincadeiras, orientando-se pelos princípios da psicologia infantil;</p> <p>VIII. Programar e executar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões.</p> <p>IX. Participa de reuniões técnicas com professores e a Direção da Unidade Escolar, com vistas a auxiliar na avaliação do desenvolvimento das crianças;</p> <p>X. Executa outras tarefas correlatas. (NR)</p>
III	Requisitos para Provimento: (...)

Art. 2º - Fica alterada a descrição sintética, as atribuições típicas e a nomenclatura do emprego público de coordenador pedagógico para técnico pedagógico, com as respectivas inclusões nos Anexos II - Quadro de Empregos Permanentes Especialistas da Educação e VI – Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes Especialistas da Educação, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, conforme segue:

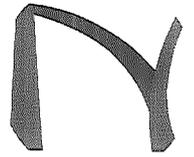
ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
01	Supervisor de Ensino	40	21
02	Técnico Pedagógico (NR)	30	19
01	Orientador de Educação Especial	30	19



ANEXO VI
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES ESPECIALISTAS DA
EDUCAÇÃO

TÉCNICO PEDAGÓGICO (NR)	
I	<p>Descrição Sintética:</p> <p>Coordena, inspeciona e fiscaliza o desenvolvimento de atividades de apoio administrativo e pedagógico da rede municipal de ensino. Participa do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares. Atua nas atividades de apoio curricular. Participa do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente. Colabora no processo de integração escola-comunidade. Exerce toda substituição de cargos da classe a que pertence, que lhe for atribuída. (NR)</p>
II	<p>Atribuições Típicas:</p> <p>I. Orienta no controle de dados funcionais da rede municipal de ensino, na observância dos critérios e cronogramas estabelecidos pelo Departamento de Educação;</p> <p>II. Avalia o cumprimento dos objetivos e metas propostos pelo Departamento;</p> <p>III. Acompanha o aprimoramento pedagógico dos profissionais da rede municipal de educação;</p> <p>IV. Atua no assessoramento aos Professores-Coordenadores para o desenvolvimento do seu trabalho nas Unidades Educacionais.</p> <p>V. Elaborar documentos, planos de projetos solicitados e determinados pelo Departamento Municipal de Educação.</p> <p>VI. Viabiliza a política educacional do Departamento de Educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes;</p> <p>VII. Favorece o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolar, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;</p> <p>VIII. Propõe melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;</p> <p>IX. Fortalece a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;</p> <p>X. Detecta as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;</p> <p>XI. Analisa, acompanha e aprova o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;</p> <p>XII. Acompanha e supervisiona o funcionamento das escolas, zelando pelo</p>



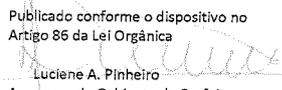
	<p>cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;</p> <p>XIII. Sugere medidas para melhoria da produtividade escolar e orienta encaminhamentos a serem adotados;</p> <p>XIV. Oferece alternativas para superação dos problemas enfrentados pela Unidade de Ensino, se possível através de decisões coletivas;</p> <p>XV. Integra e acompanha o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que ensejam a formação permanente dos educadores do Departamento de Educação;</p> <p>XVI. Realiza ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil;</p> <p>XVII. Executa demais atribuições inerentes à função docente e outras estabelecidas pelo seu superior imediato. (NR)</p>
III	Requisitos para Provimento: (...)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de janeiro de 2023.


FERNANDES DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito